

ESTATUTOS ATUALIZADOS DA SOCIEDADE REYALURBIS, S.A.

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objeto social

Artigo Primeiro

A sociedade adota a firma de REYALURBIS S.A. e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo Segundo

Um - A Sociedade tem a sua sede na Av. Almirante Reis, nº 171 R/C, freguesia de Arroios, concelho de Lisboa, 1000-048, Lisboa.

Dois - O conselho de administração poderá transferir a sede social para qualquer outro local do concelho de Lisboa ou de concelhos limítrofes.

Três - Poderá ainda o conselho de administração, com observância das disposições legais aplicáveis, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo Terceiro

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objeto a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, podendo arrendar imóveis próprios e praticar todos os atos de investimento imobiliário, incluindo a construção, que não sejam proibidos por lei.

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital social, ações e obrigações

Artigo Quinto

Um - O capital social é de dezassete milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e dois euros.

Artigo Sexto

Um - O capital social está representado por oito milhões, oitocentas e vinte e seis mil, quinhentas e oitenta e uma ações, com o valor nominal de dois (€2) cada uma.

Dois - As ações serão incorporadas em títulos de um, cinco, dez, cem, mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, quinhentos mil, ou qualquer outro número de ações.

Três - Os títulos provisórios ou definitivos representativos de ações ou obrigações serão assinados por um administrador, cuja assinatura poderá ser de chancela, ou por um ou mais mandatários da sociedade para o efeito designados.

Quatro - A sociedade poderá emitir ações preferenciais sem voto, conferindo direito a um dividendo prioritário e suscetíveis de remição, dentro dos limites legais e nas condições que vierem a ser fixadas pela assembleia geral que tal deliberar.

Cinco - As ações são obrigatoriamente nominativas.

Artigo Sétimo

Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro será atribuído aos acionistas direito de preferência na subscrição das novas ações, na proporção das que possuírem, salvo se de outra forma for deliberado pela assembleia geral, dentro dos condicionalismos impostos por lei.

Artigo Oitavo

Um - Na prossecução do seu objeto social a sociedade poderá realizar, por deliberação do conselho de administração, todas as operações financeiras, ativas e passivas, permitidas por lei.

Dois - A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações.

CAPÍTULO TERCEIRO

Órgãos sociais

Artigo Nono

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

A) Assembleia Geral

Artigo Décimo

Um - Sem prejuízo de eventuais limitações legais, a assembleia geral é constituída por todos os acionistas que sejam titulares de dez ou mais ações averbadas em seu nome no livro de registros da sociedade ou cuja titularidade seja documentada por carta emitida por instituição de crédito a cuja guarda as ações sejam confiadas.

Dois - Os acionistas titulares de menos de dez ações poderão agrupar-se de forma a completar esse número, fazendo-se representar por qualquer um dos agrupados a indicar, por meio de carta ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três - No caso de compropriedade das ações, só um dos comproprietários poderá participar nas reuniões da assembleia geral, munido de poderes de representação dos restantes.

Quatro - Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, devendo comunicá-lo por carta ao presidente da mesa até à data da reunião.

Cinco - Os acionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar por outras acionistas ou pelas pessoas a quem a lei imperativa atribua esse direito. As pessoas coletivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeito nomearem.

Seis - Os acionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às assembleias gerais.

Sete - A carta exigida pela parte final do número um do presente artigo deve ser entregue na Sociedade até oito dias antes da data da realização de cada assembleia geral.

Artigo Décimo Primeiro

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos quadrienalmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo Décimo Segundo

Um - As convocatórias para a reunião da assembleia geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade imposta por lei e, na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

Dois - Os acionistas que queiram requerer a inclusão de determinados assuntos na ordem do dia e a quem, por lei, assista esse direito deverão identificar clara e precisamente esses assuntos na carta em que requerem tal inclusão, a qual deve ter as suas assinaturas notarialmente reconhecidas.

Três - A exigência de a ata da assembleia geral ser lavrada por notário, quando a lei o permita, deverá ser formulada com a antecedência mínima de cinco dias uteis sobre a data da assembleia, em carta dirigida ao conselho de administração e com a assinatura reconhecida por notário.

Artigo Décimo Terceiro

Um - Ao presidente da mesa da assembleia geral, ou a quem as suas vezes fizer, compete convocar a assembleia para reunir no primeiro trimestre de cada ano a fim de deliberar sobre as matérias que sejam, por lei, da sua competência e, ainda, tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respetiva convocatória.

Dois - O presidente da mesa deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral sempre que tal lhe seja solicitado pelo conselho de administração, pelo fiscal único, ou por acionistas que possuam, pelo menos, ações correspondentes ao valor mínimo imposto por lei imperativa e que lhe requerem em carta com assinatura reconhecida pelo notário em que se indiquem, com

precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a assembleia.

Três - A assembleia geral convocada a requerimento de acionistas não se realizará se não estiverem presentes requerentes que sejam titulares de ações que totalizem, no mínimo, o valor exigido para a convocação da assembleia.

Artigo Décimo Quarto

Um - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, sem prejuízo das maiorias qualificadas exigidas por lei.

Dois - A cada grupo de dez ações corresponde um voto.

B) Conselho de Administração

Artigo Décimo Quinto

Um - O conselho de administração é composto por um número de administradores de entre três a sete, conforme for deliberado em assembleia geral, os quais serão eleitos quadrienalmente por esta assembleia, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois - A assembleia geral designará o presidente do conselho de administração e, se tal for entendido conveniente aos interesses da sociedade, o vice-presidente.

Três - Os membros do conselho de administração deverão caucionar a sua responsabilidade, na importância de quinhentos mil escudos por qualquer das formas admitidas por lei, salvo quando dispensado pela assembleia geral que os eleja.

Artigo Décimo Sexto

Ao conselho de administração compete assegurar a gestão dos negócios sociais, sendo-lhe atribuídos os mais amplos poderes, cabendo-lhe designadamente:

a) Efetuar todas as operações relativas ao objeto social;

- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor e seguir ações, confessá-las, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- c) Adquirir, alienar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos móveis ou imóveis, incluindo obrigações, própria ou alheias, bem como participações no capital de outras sociedades;
- d) Constituir mandatários;
- e) Deliberar sobre a oportunidade e condições da emissão de obrigações da Sociedade;
- f) Contrair empréstimos e outros financiamentos

Artigo Décimo Sétimo

Um - O conselho de administração fica autorizado a delegar num ou mais administradores, ou numa comissão executiva formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

Dois - A deliberação do conselho deve fixar os limites da delegação e, no caso de criar uma comissão, estabelecer a composição e o modo de funcionamento desta.

Artigo Décimo Oitavo

Um - O conselho de administração reunirá sempre que convocado pelo presidente ou por dois administradores.

Dois - A convocatória será dispensada sempre que o conselho deliberar prefixar as datas das suas reuniões.

Três - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro - O conselho de administração só pode deliberar validamente estando presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Artigo Décimo Nono

Um - A sociedade obriga-se

- a) pela assinatura de um administrador delegado;

- b) pela assinatura de dois administradores;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos respectivos poderes de representação.

C) Fiscal único

Artigo Vigésimo

Um - A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Dois - O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou de sociedade de revisores oficiais de contas

Artigo Vigésimo Primeiro

O fiscal único rege-se pelas disposições legais respeitantes ao revisor oficial de contas e subsidiariamente, na parte aplicável, pelo disposto na lei quanto ao conselho fiscal e aos seus membros.

CAPÍTULO QUARTO

Disposições Gerais

Artigo Vigésimo Segundo

Um - O ano social coincide com o ano civil

Dois - A assembleia geral deliberará sobre a distribuição dos lucros do exercício, sem estar sujeita a qualquer limite mínimo obrigatório.

Três - A assembleia geral poderá deliberar que no decurso do exercício sejam feitos aos acionistas adiantamentos sobre os lucros, nos termos da lei.

Artigo Vigésimo Terceiro

As remunerações dos membros da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único serão fixadas anualmente pela assembleia geral ou por uma comissão de três acionistas por aquela nomeados.

Artigo Vigésimo Quarto

Um - A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois - A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente por uma comissão liquidatária, constituídas pelos membros do conselho de administração em exercício, se a assembleia geral de outro modo não deliberar.